



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11010005/2021-CMTG**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**ASSUNTO: LOCAÇÃO DE SISTEMA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 11010005/2021**

(LN Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a locação de licença de uso de software de contabilidade, gestão de compras, administração patrimonial e portal de transparência contábil, visando suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondentes a locação do software.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a empresa **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 18.603.971/0001-91, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta casa legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 11 de janeiro de 2021

Vagner Rodrigues Pereira  
**PRESIDENTE**